Ofício CAU/BR nº 4/2013-CG

Brasília, 25 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
Presidente do CAU/MS
Rua Espirito Santo nº 205 - Jardim dos Estados.
79020-080 - Campo Grande - MS

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Prezado Presidente,

Encaminhamos anexas, duas vias do Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Corumbá, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, devidamente assinadas pelo Presidente Haroldo Pinheiro para seu controle e arquivo.

Ao dispor para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniela Demartini
Chefe de Gabinete

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de Corumbá, MS.

Celebra o presente TERMO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ** – a seguir denominado **PMC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Corumbá, MS, Sr. Paulo Duarte, e de outro lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Rua Espírito Santo, 205, Jardim dos Estados, em Campo Grande, MS, Cep 70.020-080, CNPJ 14.807.913/0001-29, denominado **CAU/MS** representado neste ato por seu Presidente OSVALDO ABRÃO DE SOUZA e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, com sede no SCN Qd 02, Bloco "E", sala 302, Ed. Serra Dourada, a seguir denominado **CAU/BR**, neste ato representado por seu Presidente, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira
Do Dispositivo Legal

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado nas seguintes justificativas:

1.1)Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro de referido dispositivo legal que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2)A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e da outras providências;

1.3)Necessidade de regularizar edificações, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, no território do Município de Corumbá, MS.

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Segunda

Do Objeto

2.1)Constitui objeto deste termo a mútua cooperação técnica entre os partícipes de ações conjuntas de fiscalização, no âmbito do Município de Corumbá, consoante a legislação Federal e pertinentes.

Cláusula Terceira
Das Diretrizes Gerais de Ação

3.1)O CAU/MS e a Prefeitura de Corumbá, deverão, na execução de suas atividades utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere a fiscalização do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a Comissão de Fiscalização Integrada – CFI, incumbida do planejamento e supervisão das ações preconizadas no presente Termo, obrigando-se o CAU/MS e a Prefeitura, no prazo de até trinta dias contados da data de publicação deste Termo, indicar seus representantes, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada parte, os quais deliberarão sobre o funcionamento da Comissão, que será alternadamente, presidida pelo Representante da Prefeitura de Corumbá e o Presidente do CAU/MS ou a quem estes deleguem poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do presidente da Comissão será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta
Competência das partes

4.1) Compete ao CAU/MS e ao Município de Corumbá, MS:

4.1.1)Proceder a troca de informações em especial sobre Alvarás de construções e correlatos, Habite-se, localização de edifícios de múltiplos pisos e RRTs, constantes de bancos de dados próprios, para a implementação do objeto do presente Termo;

4.1.2)Implementar ações de fiscalização do uso e ocupação do solo em suas respectivas áreas de atuação, consoantes formulários próprios e normativas fiscalizatórias;

4.1.3)Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;

4.1.4)Especificar que quando a fiscalização do CAU/MS constatar que há indícios de a obra e/ou serviço estiver sendo executada sem alvará de construção e/ou projeto aprovado deverá comunicar à Prefeitura para conhecimento e providências cabíveis;

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

4.1.5)Constar que quando a equipe de fiscalização da Prefeitura verificar que a obra e/ou serviço aparentemente estiver sendo executada sem a participação efetiva e declarada de arquiteto e urbanista ou profissional habilitado por outro

conselho, se for o caso, deverá comunicar, em até 72h, ao CAU/MS para conhecimento e providências cabíveis;

4.1.6)O CAU/MS e o Município de Corumbá, após apreciação e definição de ações pela Comissão constante do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, poderão realizar ações fiscalizatórias em conjunto em caso de eventos de magnitude, monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros, em determinadas situações especiais atendidos a política de ambos os convenentes.

4.1.7)Cabe ao Município de Corumbá encaminhar ao CAU/MS listagem com os arquitetos e urbanistas dos órgãos municipais;

4.1.8)Cabe ao Município exigir dos arquitetos e urbanistas que desempenham atividades inerentes à profissão nos vários órgãos municipais, o Registro de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função;

4.1.9)Cabe ao Município desenvolver medidas preventivas destinadas à redução de inadimplência dos seus profissionais quanto a registro no CAU/MS, RRT de cargo e função, débitos de anuidades, através de divulgação da legislação pertinente, com a conscientização dos mesmos;

4.1.10)Cabe ao Município de Corumbá exigir nos procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos à arquitetura e urbanismo o competente registro perante o CAU/MS e a devido registro de RRT, inclusive no que tange aos monumentos, patrimônio histórico, bens tombados, sítios urbanos, outros;

4.1.11)Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.2)Compete ao CAU/BR

4.2.1)Auxiliar o CAU/MS e a PM nas ações preventivas, corretivas e educativas em todo o Distrito sede de Corumbá,MS;

4.2.2)Informar o CAU/MS e a PM a ocorrência de fatos que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica;

4.2.3)Reservar espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.2.4)Incentivar a implementação de processos ambientalmente adequados ao sistema de gestão do CAU/MS e a PM.

4.2.5)Ampliar conhecimentos sobre ocupação do solo, com foco nos aspectos ambientais relevantes, mediante capacitação do corpo técnico das partes signatárias;

4.2.6)Apoiar o CAU/MS e a PM, na execução das atividades relativas ao presente Termo;

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Quinta
Do Suporte Tecnológico

5.1)O CAU/BR se compromete a disponibilizar via WEB o suporte de ambiente de Sistema de Informações Geográficas ao CAU/MS, que permitirá o roteamento ótimo para as atividades de campo e demais funcionalidades para a otimização dos trabalhos. O CAU/MS enviará relatório dos mesmos à PM.

Cláusula Sexta
Dos Compromissos Recíprocos

6.1)As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão:

6.1.1)Recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2)Recomendar a criação do Código Urbanístico e do Código de Posturas e revisão e adequação do Código de Edificações e do Código Sanitário de RP no que tange às atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

6.1.3)Recomendar a criação de instrumentos, meios e modos de realização do disposto na Lei n.º11.888 de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita.

6.1.4) Estabelecer estratégia para implantação da Lei 11.888 de 2008 que trata da Assistência técnica para a prestação de serviços de arquitetos e urbanistas aos proprietários de habitações de interesse social.

Cláusula Sétima
Dos Recursos Financeiros

7.1)O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes ás tarefas de sua competência.

Cláusula Oitava
Da vigência e da alteração

8.1)O presente termo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.

8.2)As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de termo aditivo.

Cláusula Nona
Da vigência e da alteração

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA

9.1)Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Termo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2)Constitui motivo para denúncia do presente Termo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

Cláusula Décima
Da Publicação

10.1)As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira
Do Foro

11.1)As questões e dúvidas oriundas deste Termo serão dirimidas administrativamente, no âmbito das entidades.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Corumbá, 03 de maio de 2013.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal de Corumbá, MS.

Arquiteto Osvaldo Abrão de Souza
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Presidente

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Presidente

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CAU/BR ASSESSORIA JURÍDICA